

Despacho

9/P/2021

(mandato 2021-2025)

I - Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino a atribuição aos senhores vereadores em regime de tempo inteiro as seguintes áreas de competência, reservando-me as indicadas:

Presidente:

- Proteção Civil
- Conselho Municipal de Segurança
- Promoção do Desenvolvimento
- Obras Municipais
- Juntas de Freguesia
- Imprensa e Relações Públicas
- Apoio aos Órgãos Autárquicos
- Assuntos Jurídicos
- Turismo
- Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes:

- Finanças e Património
- Qualidade, SAM e Informática
- Expropriações
- Viaturas e Máquinas
- Defesa do Consumidor
- Urbanismo
- Energia

Vereadora Mónica Pinto Seixas:

- Educação
- Ação Social
- Cultura e Património Cultural
- Saúde
- Empreendedorismo e Emprego

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho:

- Recursos Humanos
- Ambiente
- Água e Saneamento Básico
- Proteção Florestal e Espaços Verdes
- Execuções Fiscais
- Mobilidade e Trânsito
- Proteção Animal

Vereador André Agostinho Martins da Silva:

- Juventude, Desporto e Tempos Livres
- Associativismo
- Comércio Mercados e Feiras
- Metrologia
- Cemitério

II- Do mesmo modo delego nos referidos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas áreas de competência, as competências que me são próprias e aquelas que me foram delegadas pela Câmara Municipal que se elencam:

II – A – Delegação de Competências:

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, incluindo a celebração do respetivo contrato;
- Aprovar o Plano de Auditoria aos serviços;
- Apresentar e aprovar propostas para melhoria contínua dos serviços prestados pelo Município ao munícipe;
- Promover a melhoria contínua dos sistemas de gestão documental da Câmara Municipal, promovendo reuniões periódicas com dirigentes ou coordenadores dos serviços nesse sentido.
- Em matéria de gestão da frota municipal assegurar a sua manutenção e praticar todos os demais atos respeitantes à sua gestão;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- Comunicar no prazo legal às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do IMI assim como quando for o caso a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Submeter a Norma de Controlo Interno, bem como o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da Norma de Controlo Interno;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- As competências que me são próprias previstas no Decreto-Lei 555/99, na sua redação atual;

Vereadora Mónica Pinto Seixas

- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Propor e executar a política cultural do Município;
- Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal previstos no Regulamento das Festas de Santo António;
- Propor o desenvolvimento de atividades culturais em parceria com outras entidades;
- Assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural;



- Coordenar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, promovendo a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho:

- Promover a elaboração do mapa de pessoal dos serviços municipais;
- Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, na redação atual, incluindo as de natureza disciplinar;
- Autorizar a despesa com remunerações, horas extraordinárias, suplementos e outros encargos com pessoal;
- Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;
- Promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) no âmbito dos serviços municipais;
- Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de avença e tarefa, nomeadamente nos termos do n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, do n.º 7 do artigo 63.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Lei 6/2019.
- Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal previstos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água;
- Exercer as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito da Defesa da Floresta;
- Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regulamento dos Espaços Verdes;
- Autorizar o abate ou o transplante de árvores, no âmbito da legislação aplicável;
- Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vale de Cambra;

- Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei 9/2007, na redação atual) conferidas ao Presidente da Câmara;
- As competências previstas no artigo 21.º – 4, da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro na sua redação atual (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- As competências previstas nos artigos 8.º – c), 13.º – 3 e 45.º – 2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade);
- As competências previstas nos artigos 10.º, n.º 3, 11.º, n.ºs 1 e 3, 12.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, 18.º, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 1 e 4, 23.º, n.º 3, 24.º, n.º 1, alínea a), 25.º, n.º 2 e 26.º, n.º 1 da Lei 59/2021, de 18 de agosto (Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano);
- As competências conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- A prevista no artigo 8.º – 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal);
- As competências conferidas pelos artigos 32.º 1, 33.º – 1 e 35.º – 1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (Regulamento de Segurança de Parques Infantis e Espaços de Jogo e de Recreio).

Vereador André Agostinho Martins da Silva :

- Presidir ao Conselho Municipal da Juventude e exercer todas as competências que ao Presidente estejam cometidas no âmbito do respetivo regulamento;
- Praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), na redação atual, sem prejuízo das competências do Vereador do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio de eventuais operações urbanísticas associadas;
- Decidir sobre todas as matérias no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º;
- Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual, ao Presidente da Câmara;

- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na sua redação atual;
- Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual;
- Exercer as competências de fiscalização previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002;
- Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Licenciar fogueiras nos casos previstos no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei 310/2002.;
- Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal previstos no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;
- Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

II – B Subdelegação de competências:

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes:

- Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços de redes de energia;
- Enviar ao Tribunal de Contas as Contas do Município;
- As que se enumeram previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- Os artigos 5.º – 1 e 4; 6.º – 9, 7.º 2 e 4; 13.º – 12; 14.º – 1 e 4; 16.º - 1 e 3; 21.º, 23.º – 1 e 6, 25.º – 4, 27.º – 6 e 8, 35.º – 8, 44.º – 3, 48.º 1 e 2, 49.º – 2 e 3, 54.º – 3 e 4, 57.º – 1, 58.º – 1, 59.º – 1, 65.º – 2 e 3, 66.º – 3, 71.º – 5, 73.º – 2, 74.º – 2, 78.º – 2, 79.º – 4, 84.º – 1, 3 e 4, 85.º – 9, 86.º – 2, 87.º – 1, 89.º – 2 e 3, 90.º – 1, 91.º – 1, 92.º – 1, 94.º –

- 5, 102.º – 3, 102.º-A – 1, 3, 6 e 8, 105.º – 3, 108.º – 3, 109.º – 2, 110.º – 1 e 5, 117.º – 2, 4 e 5, 120.º – 1 e 126.º – 1;
- A prevista nos artigos 3.º – 5, 22.º – 2, 23.º – 3, 27.º, 36.º – 2, 39.º – 1, 68.º – 2, 70.º – 1 b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
 - A prevista no artigo 13.º – 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações);
 - A prevista nos artigos 13.º – 3 e 5, 17.º – 2, 49.º – 2 e 79.º – 9 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana);
 - A prevista no artigo 54.º – 1 da Lei 91/95, na sua redação atual (Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
 - As competências conferidas pelo artigo 5.º – 1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);
 - As competências previstas nos artigos 25.º – 13, 29.º – 12, 32.º – 12, 49.º – 2, 57.º 1 a) e 71.º – 1 b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
 - As competências previstas nos artigos 8.º – 3, 10.º – 2, 36.º – 2, 38.º, 39.º – 1 e 42.º – 2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional);
 - As competências previstas nos artigos 40.º – 1 e 44.º – 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
 - As competências previstas no artigo 14.º – 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo);
 - As previstas nos artigos 33.º – 1 e 2 e 59.º – A do Código do Registo Predial, na sua atual redação (Registo Predial);
 - As competências previstas nos artigos 7.º – 1, 3 e 4, 8.º – 6, 9.º – 4, 11.º – 1 e 4, 22.º – 5, 26.º – 1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes);



- A competência para determinar expressamente o aumento temporário de fundos conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 8/2012, na sua redação atual, considerando que o Município não tem pagamentos em atraso.

Vereadora Mónica Pinto Seixas:

- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, colmatar a lacuna dos seus números 4 e 5 do artigo 7.º, por aplicação analógica do critério definido no n.º 2 para as isenções previstas no n.º 1 do mesmo artigo, conferindo-lhe a competência para proferir despacho da verificação das condições da isenção.
- Presidir aos Conselhos Locais de Educação e Ação Social.

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho:

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos nos casos legalmente previstos;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Deliberar sobre a extinção de animais considerados nocivos;
- Proceder à administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- A prevista nos artigos 12.º – 1 e 2, 13.º – 1, 14.º – 1, 22.º – 2, 25.º, 27.º – 2 e 3 e 36.º – A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual (Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes de Táxi);

- As competências conferidas pelos artigos 3.º – G/6, 19.º – 1 e 4, 21.º, 35.º – 3 a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual (Proteção de Animais de Companhia);
- As competências conferidas pelos artigos 13.º – 4, 14.º – 3, 16.º, 19.º – 7, 23.º – 2, 30.º – 1, 40.º – 1 do Decreto-lei 315/2009, na sua redação atual (Detenção de Animais Perigosos, e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia);
- As competência conferidas pelos artigos 2.º, 3.º – 1 e 5, 5.º – 1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro na sua redação atual (Proteção Animal);
- As competências conferidas pelos artigos 4.º – 1 e 3, 7.º 1 e 2, 12.º – 5, 15.º – 1 e 8, 26.º – d), 27.º – 1 e 30.º – 2 (Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, na sua redação atual);
- As competências previstas nos artigos 33.º- 5 a) e 34.º – 2 a) da Lei 58/2005 na sua redação atual (Lei da Água);
- As competências previstas no artigo 21.º – 4, da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro na sua redação atual (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- As competências previstas nos artigos 8.º – c), 13.º – 3 e 45.º – 2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade);
- As competências conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual (Regulamento de Sinalização do Trânsito);
- A prevista no artigo 8.º – 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal);
- As competências conferidas pelos artigos 32.º - 1, 33.º – 1 e 35.º – 1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (Regulamento de Segurança de Parques Infantis e Espaços de Jogo e de Recreio).

Vereador André Agostinho Martins da Silva:

- Declarar proscritos a favor do Município, após a publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério, propriedade municipal, quando não seja, conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que após notificação judicial se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

- As competências previstas nos artigos 10.º – 2, 13.º – 2, 3 e 4, 15.º, 26.º – 4 b), 27.º – 4, e 31.º – 3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- As competências conferidas pelos artigos 1.º – 1 e 2.º da Lei 2/87, de 8 de janeiro, na sua redação atual (Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e outras Diversões Públicas);
- As competências previstas nos artigos 5.º – 1 e 2, 8.º – 2, 3 e 6, 9.º – 1 e 3, 41.º, 44.º 75.º – 3, 81.º – 2 e 146.º – 1, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);
- As competências previstas nos artigos 10.º, 11.º -1, 14.º, 15.º, 18.º, 27.º, 29.º – 1, 39.º – 2, 50.º – 1, 51.º e 52.º – 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização das Atividades de Venda Ambulante de Lotaria, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasiais, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão, Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas);
- As competências previstas nos artigos 7.º – 3 e 4, 8.º – 1, 2 e 3, 21.º e 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);
- As competências previstas no Decreto-Lei 411/98, na sua redação atual e Regulamento do Cemitério Municipal (Regime Jurídico de Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres e Regulamento do Cemitério Municipal).

III – Competências comuns aos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Delego ainda nos Senhores Vereadores as seguintes competências, a exercer de acordo com as áreas que lhes foram delegadas e subdelegadas, com respeito pelas competências reservadas ao Presidente da Câmara e atribuídas aos demais vereadores:

- Praticar os atos administrativos no âmbito das respetivas áreas de competência;
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- Responder em tempo útil aos pedidos de informação da Assembleia Municipal;

- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município no âmbito dos respetivos serviços, sem prejuízo das competências do Vereador do Pelouro do Património e Finanças;
- Executar as opções do Plano e Orçamento;
- Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
- Representar o Município nas relações com outros organismos da administração pública e outras organização públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, com exceção daqueles que tenham que ser assinados com a Presidência da República, o governo ou serviços desconcentrados do Governo e com outros Municípios;
- Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência dirigida aos:
 - Presidente da República;
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - Primeiro-Ministro e membros do Governo;
 - Procurador-Geral da República;
 - Presidentes de outras Câmaras Municipais.
- Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas delegadas ou subdelegadas;
- Assegurar a direção dos procedimentos administrativos nos termos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, suspensão do procedimento, prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, promoção de consulta a outras entidades, que nos termos legais se devam pronunciar, bem como determinar o arquivamento de processos;
- Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas delegadas ou subdelegadas;
- Determinar a liquidação de taxas e receitas no âmbito das competência delegadas ou subdelegadas;
- Instaurar processos de inquérito e de averiguações, nomeando os respetivos inquiridores e, determinar o arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar;
- Exercer todas as competências respeitantes à aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e

todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que lhe atribuem competências para a prática de tais atos;

- Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- Autorizar a prorrogação do prazo para a instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenação Ambientais;
- Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão;
- Arquivar processos de contraordenação;
- Administrar o domínio público municipal no que respeita à emissão de permissões para ocupação de espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na redação atual;
- Conceder licenças policiais nos termos da lei, regulamentos e posturas.

Vale de Cambra, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva